



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N.º 302/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 142/2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa Concessionária ou Permissionária de energia elétrica do Município de Pindamonhangaba a realizar o alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos inutilizados nos postes de energia elétrica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Relatório:

Trata o presente parecer, de análise de projeto de lei que obriga as concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, empresas estatais e privadas prestadoras de serviço que operem com cabeamento aéreo no Município de Pindamonhangaba, a realizarem o alinhamento ou a retirada dos respectivos fios, cabos e demais equipamentos fixados em postes, sempre que não tenham mais utilidade.

Aplica-se o disposto nesta Lei a todo tipo de cabo aéreo, instalado em postes em logradouros públicos, independente de sua aplicação.

Verificada a infração ao disposto nesta Lei, a empresa concessionária será notificada para promover a regularização em 30 (trinta) dias.

Sendo os cabos e equipamentos instalados por terceiros que também se utilizem dos postes de energia elétrica, as concessionárias ou permissionárias notificadas deverão comunicar tal situação à Prefeitura do Município que, sendo o caso, promoverá nova notificação em face da pessoa responsável.

A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontram-se em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

Fica a empresa concessionária ou permissionária que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária ou permissionária de energia elétrica à multa de variável entre R\$200,00 (duzentos reais) e R\$1.000,00 (mil reais) por ocorrência, a ser calculada em decorrência do prazo de regularização e da extensão de cabamento irregular, conforme estabelecido em regulamento.

O prazo para adequação e implementação do que determina esta Lei será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

É a síntese do projeto.

Análise Jurídica:

Em que pese a intenção do nobre Vereador, já existe lei municipal regulamentando a matéria:

LEI N° 6.071, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de telefonia, TV a cabo e demais prestadoras de serviços do Município de Pindamonhangaba, que se utilizam de postes como suporte de seus cabamentos, a realizarem o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e dá outras providências. (Substitutivo ao Projeto de Lei n° 117/2017, do Vereador Ronaldo Pinto de Andrade — Ronaldo Pipas)

Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam as empresas de telefonia, TV a cabo e demais prestadoras de serviços que se utilizam de postes como suporte de seus cabamentos, obrigadas a realizarem o alinhamento e retirada dos fios, cabos e demais instrumentos inutilizados dos postes.

Art. 2° As empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica comunicarão as empresas de telefonia, TV a cabo e demais





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

prestadoras de serviços para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias regularizem a situação de seus fios, cabos e/ou instrumentos existentes.

§1º As empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica poderão comunicar à Prefeitura Municipal para que faça a fiscalização e determine a retirada dos fios inutilizados.

§2º Havendo a substituição do poste, as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica comunicarão no prazo de 15 (quinze) dias as empresas descritas no art. 1º para que regularizem a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fiação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa aplicada pelo Poder Executivo no valor de 25 UFMP's por cada notificação que deixar de cumprir. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas de telefonia, TV a cabo e demais prestadoras de serviços que estiverem operando dentro do âmbito do município de Pindamonhangaba, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 6º O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

*Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 06 de dezembro de 2017.*

Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela inviabilidade da aprovação.

É o parecer, que submetemos à consideração de V. Exa. e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes

Diretora Jurídica

OAB/SP nº 184.299

